

FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA

**B
I
B
L
I
O
T
E
C
A**

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA LUIZ PEDRO

2013

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA LUIZ PEDRO DA FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA

CAPÍTULO I

DOS OBEJETIVOS

Artigo 1º. Este regulamento visa estabelecer e disciplinar as normas das atividades atribuídas a Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba.

Artigo 2º. O objetivo da Biblioteca Luiz Pedro é atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão de docentes, discentes e pesquisadores do Promove de Janaúba

Artigo 3º. A comunidade acadêmica terá prioridade no uso do espaço, do acervo e dos serviços da Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba.

Parágrafo Único: **A biblioteca Luiz Pedro também disponibiliza seu acervo para consulta local à comunidade em geral.**

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º. O horário de funcionamento da Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba é:

2ª a 6ª feira – de 08h00 às 22h00

§ 1º - Este horário poderá ser alterado, se necessário, para melhor atender ao usuário;

§ 2º - Durante o período de férias, a Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba poderá ter o horário de funcionamento diferenciado, sua publicação será feita através dos diversos canais de comunicação com a comunidade acadêmica;

§ 3º - A biblioteca Luiz Pedro poderá manter-se fechada temporariamente em caso de reuniões, assembléias sindicais, inventário de acervo ou por outros motivos, cuja comunicação será feita previamente aos usuários;

§ 4º - O horário de funcionamento estará afixado na portaria da biblioteca;

§ 5º - O empréstimo do acervo encerra 15 minutos antes do final do expediente.

CAPITULO III DAS DISPONIBILIDADES

Artigo 5º - A Biblioteca Luiz Pedro, disponibiliza a toda comunidade acadêmica, recursos tecnológicos (computadores interligados à Internet), multimídias (CD-Rom), espaços físicos (área de estudo, vídeo e multimídia), além do acervo de livre acesso contendo livros, periódicos nacionais e internacionais, fitas de vídeo, CD-Rom.

Artigo 6º - A recepção da biblioteca da Faculdade Promove de Janaúba, deverá:

- I. Informar aos usuários questões de funcionamento e acesso às dependências da Biblioteca;
- II. Comunicar aos usuários que não será permitida a entrada de usuários no recinto da Biblioteca portando bolsas, pacotes, sacolas, colecionadores, pastas, mochilas, ou similares. Aos usuários só será permitido o porte de folhas avulsas, cadernos para anotações e livros;

- III. Solicitar do usuário a apresentação do material que for retirado da biblioteca, em seu poder, ao controle na saída, sem negar-se a atender a solicitação do servidor;
- IV. Controlar a manutenção do silêncio nas áreas de consulta, leitura e estudo da Biblioteca, como forma de respeito aos usuários e adequação ao ambiente;
- V. Manter organizado o local de trabalho.

CAPITULO IV**DOS USUÁRIOS****SEÇÃO I****Tipos de Usuários**

Artigo 7º - São considerados usuários da Biblioteca Luiz Pedro, os docentes, discentes, colaboradores da Faculdade Promove de Janaúba e a comunidade em geral.

SEÇÃO II**Da Inscrição**

Artigo 8º - Serão inscritos, como sócios da Biblioteca Luiz Pedro, os usuários que possuírem vínculo com a Faculdade Promove de Janaúba, a saber:

- I. docentes do quadro funcional;
- II. discentes regularmente matriculados;
- III. demais funcionários da IES.

§ 1º - Todo aluno regularmente matriculado na Faculdade Promove de Janaúba, receberá no início de cada do semestre letivo sua carteira de estudante, sendo assim, associados automaticamente à Biblioteca Luiz Pedro.

Artigo 9º - Após o cadastramento com senha fornecida pelo Sistema Virtual Class contendo 6 dígitos numéricos, o usuário poderá utilizar os serviços oferecidos pelas Bibliotecas.

Artigo 10º - A senha é individual, intransferível e o seu sigilo é de total responsabilidade do usuário, que responderá por qualquer movimentação realizada em seu nome.

SEÇÃO III**Da Renovação da Inscrição**

Artigo 11º - A renovação ocorrerá automaticamente a cada semestre letivo no ato da matrícula ou re-matrícula do estudante;

§ 1º - Para o caso dos servidores da Faculdade Promove de Janaúba, a inscrição se mantém ativa, durante o período de vigência de sua contratação, exceto, em caso de descumprimento de cláusulas deste regimento e ainda será revogada no caso de desligamento da Instituição.

Artigo 12º - Havendo alteração de endereço, o usuário deverá comunicar à Secretaria Geral das IES localizadas no mesmo espaço físico.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento da Inscrição

Artigo 13º – A inscrição do usuário poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, a juízo da Direção da Biblioteca, verificada a irresponsabilidade do usuário e/ou atos de indisciplina no recinto da Biblioteca, bem como qualquer comportamento contrário às prerrogativas deste documento ou do Regimento das IES;

Artigo 14º – Os usuários que se desvincularem da Faculdade Promove de Janaúba, terão suas inscrições canceladas automaticamente, após observar o “Nada Consta”.

Artigo 15º – A Secretaria Geral das IES solicitará à Biblioteca o “Nada Consta” de alunos na ocorrência dos seguintes casos:

- I. matrícula e renovação matrícula;
- II. trancamento de matrícula;
- III. pedido de transferência;
- IV. mudança de curso;
- V. formatura e encerramento da pós-graduação com a apresentação da dissertação.

Artigo 16º – O Departamento Pessoal da Instituição solicitará às Bibliotecas o “Nada Consta” nos casos de dispensa ou demissão do colaborador da Faculdade Promove de Janaúba.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

Artigo 17º – As Bibliotecas Luiz Pedro, pode ser freqüentada pelo público em geral para consulta e uso de material bibliográfico “in loco” observado o seu Regulamento.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o atendimento a consultas feitas via telefone.

Artigo 18º – O material bibliográfico consultado deverá ser deixado sobre as mesas, para fins de estatística, o qual será repostado nas estantes exclusivamente pelos funcionários das bibliotecas, treinados para este fim.

Parágrafo Único – Não será permitido separar qualquer material bibliográfico para uso posterior, salvo o serviço de reserva.

Artigo 19º – Destinam-se exclusivamente à consulta no recinto da Biblioteca:

- I. obras de referência;
- II. folhetos técnicos;
- III. livros de uso exclusivo;
- IV. outras publicações, a juízo da direção

Artigo 20º - São consideradas obras de referência:

- I. As de rápida consulta e de interesse geral, tais como dicionários, enciclopédias, índices, revistas de resumo (abstracts), bibliografias e atlas;

Artigo 21º - São considerados folhetos:

- I. As publicações técnicas, normalmente caracterizadas por possuírem menos de 50 (cinquenta) páginas.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO

SEÇÃO I

Modalidades de Empréstimo da Biblioteca Luiz Pedro

Artigo 22º – O empréstimo domiciliar é realizado conforme descrição abaixo:

- I. Aos alunos de graduação e funcionários da Faculdade Promove de Janaúba, será concedido o empréstimo de até 03(três) obras de títulos diferentes, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos;
- II. Aos professores da Faculdade Promove de Janaúba, será concedido o empréstimo de até 04(quatro) obras de títulos diferentes, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos;
- III. Todos os alunos de graduação, pós-graduação, professores e funcionários da Faculdade Promove de Janaúba, terão acesso à consulta e empréstimo domiciliar.
- IV. Aos alunos de pós-graduação da Faculdade Promove de Janaúba, será concedido o empréstimo de até 02(duas) obras de títulos diferentes, por período que coincida com a próxima data letiva, definida no calendário escolar do Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Mestrado.
- V. Os periódicos terão o prazo de empréstimo domiciliar diferenciado dos demais materiais bibliográficos, podendo ser retirados da biblioteca toda sexta-feira e/ou sábado, devendo ser devolvidos no próximo dia útil.

Artigo 23º – O empréstimo domiciliar de caráter especial será realizado conforme as seguintes prerrogativas:

- I. Denomina-se empréstimo domiciliar de caráter especial o empréstimo de obras exclusivas (livros de tarja vermelha);
- II. Este tipo de empréstimo será efetuado quando não houver nenhum outro exemplar do mesmo título disponível na biblioteca.

§ 1º - A efetivação do empréstimo domiciliar de caráter especial somente poderá ser realizada no último dia útil de funcionamento da biblioteca da semana, sendo que a devolução da obra locada deverá ser feita até 09h00 do próximo dia útil, imprescindivelmente.

§ 2º - Em caso de atraso na devolução desta obra, o usuário arcará com multa no valor de R\$1,00 (real) por hora de atraso e por material.

SEÇÃO II

Procedimentos do Empréstimo

Artigo 24º - O empréstimo de material bibliográfico será facultado ao usuário que apresentar documento com foto.

Artigo 25º - O empréstimo de qualquer material é pessoal e intransferível.

Artigo. 26º – A Bibliotecas Luis Pedro poderá solicitar a devolução da(s) obra(s) emprestada(s) antes do seu prazo de vencimento por motivo justificável.

Artigo. 27º - À Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba competirá restringir ou ampliar o prazo de empréstimo, número de volumes ou suspender a circulação de determinadas obras, havendo razões que os justifiquem e com a comunicação prévia aos usuários.

SEÇÃO III

Da Renovação do Empréstimo

Artigo 28º - O usuário poderá renovar o empréstimo de materiais, por igual prazo, desde que não esteja em débito com a Biblioteca e não haja reserva da obra em questão.

Artigo 29º – A renovação do empréstimo poderá ser efetuada pela internet, através do Sistema Integrado Virtual Class, no site www.virtualclass.com.br, acessando o link Parceiros ou pessoalmente na biblioteca, mediante apresentação do mesmo e da carteira de estudante.

Parágrafo único: A renovação feita pela internet, poderá ser efetuada por até 3(três) vezes consecutivas. Esgotada esta operação, o usuário deverá efetuar a devolução do material na biblioteca de origem do material, podendo ser emprestado novamente, caso não haja reserva para o mesmo.

SEÇÃO IV

DA DEVOLUÇÃO

Artigo 30º - A devolução deverá ser realizada pelo usuário ou seu representante, desde que obedeça o prazo estabelecido;

Artigo 31º – A não devolução da obra no prazo determinado implica em multa, de acordo com o índice em vigor, conforme portaria aprovada pelo CONSEPE a ser cobrada por cada dia ou hora de atraso e por obra, incluindo sábados, domingos e feriados.

Artigo 32º – Em caso de empréstimos em que a data de devolução, coincida com feriados, os mesmos poderão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente, sem pena de multa ou qualquer sanção.

§ 1º - No caso de fechamento imprevisto da Biblioteca, a devolução deverá ser feita, sem multa, no primeiro dia útil subsequente. Após esse dia a multa será calculada conforme previsto acima.

Artigo 33º – A não devolução do material e a não quitação da multa constituem infrações que impedirão:

- I. o usuário de efetuar empréstimos;
- II. a Faculdade de expedir qualquer documento para o usuário inadimplente.

SEÇÃO V

Da Reserva de Obras em Empréstimo

Artigo 34º - Para efetuar a reserva, o usuário deverá se dirigir a qualquer computador com acesso à internet, e acessar o módulo virtual Aluno class no link biblioteca, efetuando o seu login de usuário.

Parágrafo único – Para o caso de primeiro acesso, o estudante deverá acessar o link www.virtualclass.com.br, selecionar a sua unidade de ensino, e digitar o nº de seu CPF nos itens usuário e senha.

Artigo 35º - Feita a devolução do material reservado, este ficará à disposição do próximo usuário inscrito por 24 (vinte quatro) horas. Expirado este prazo e não comparecendo o inscrito, a reserva será transferida para o usuário seguinte da lista. Não havendo usuário seguinte, o material deverá retornar ao acervo.

Parágrafo único - Observar-se à ordem rigorosa das seqüências das reservas.

Artigo 36º – As obras que já se encontrarem em poder do usuário não poderão ser reservadas pelo mesmo.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do usuário verificar a disponibilização da obra reservada.

CAPITULO V DO SERVIÇO DE COMUTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigo 37º – O serviço de Comutação Bibliográfica permite que sejam solicitadas cópias de artigos de periódicos, teses, dissertações e trabalhos apresentados em eventos existentes em outras instituições no Brasil e no exterior que não constam no acervo da Biblioteca da Faculdade Promove de Janaúba, observando os direitos autorais, quando for o caso.

Artigo 38º – São considerados usuários do serviço de Comutação Bibliográfica os docentes, discentes e funcionários da Instituição.

Artigo 39º – Os interessados em obter cópias de outras bibliotecas, deverão procurar o bibliotecário responsável.

Artigo 40º - A solicitação de serviços do setor de Comutação Bibliográfica deverá ser realizada pessoalmente, pelo interessado e mediante pagamento antecipado.

Artigo 41º - Os valores cobrados são estipulados pelo COMUT.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o atendimento a este tipo de informação, via telefone.

Artigo 42º - No ato do pedido, o usuário deverá ter a referência bibliográfica completa do documento a ser solicitado.

Artigo 43º - O prazo de entrega das cópias solicitadas dependerá da forma de envio do documento (solicitada pelo usuário) e da agilidade de atendimento da Biblioteca fornecedora das cópias.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE PESQUISA INFORMATIZADA

Artigo 44º - O serviço de pesquisa informatizada tem como finalidade disponibilizar gratuitamente aos usuários o acesso a Internet ou em CD-ROMs.

Parágrafo Único - É expressamente proibido o acesso a salas de bate-papos (chat) e a sites de natureza não relacionada às atividades acadêmicas.

Artigo 45º - São considerados usuários do serviço de pesquisa informatizada todos os usuários inscritos na Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba.

Artigo 46º - O usuário, para utilizar o serviço de pesquisa informatizada, deverá ter noções de utilização da Internet e uso de CD-ROMs.

Artigo 47º - O tempo disponível para utilização dos equipamentos é de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Não havendo demanda pelo equipamento, o usuário poderá prorrogar a sua utilização por mais 1 (uma) hora após consulta ao (a) funcionário (a) do setor.

Artigo 48º - Não será permitido ao usuário:

- I. Mudar configurações do micro;
- II. Criar novas pastas
- III. Manter conversas paralelas.

CAPÍTULO VII

DO GUARDA-VOLUMES

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Artigo 49º - O guarda-volumes é destinado à guarda de pertences do usuário apenas enquanto o mesmo permanecer na Biblioteca.

Parágrafo Único – a Biblioteca da Faculdade Promove de Janaúba não se responsabiliza pelo desaparecimento de jóias, dinheiro ou qualquer objeto de valor, deixado no escaninho.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades do Usuário

Artigo 50º O usuário ao utilizar o guarda-volumes da Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba deverá comprometer-se a:

- I. Utilizar o escaninho somente quando estiver no recinto da Biblioteca;
- II. Retirar seu material do escaninho quando da sua saída da Biblioteca,
- III. Comunicar imediatamente a perda ou extravio da chave em seu poder.

- IV. Efetuar no caso de perda ou extravio da chave pagamento no valor de R\$10,00 (dez reais) para troca de fechadura e confecção de nova chave.
- V. Pagar débito referente às taxas e multas, quando for o caso.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretorias, e/ou pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES e SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 51º - A não devolução dos materiais bibliográficos nos prazos estipulados implicará em multa de R\$1,00 por dia (incluindo sábados, domingos e feriados) e por material atrasado.

Artigo 52º - O usuário que estiver em débito (multas, livros atrasados, livros extraviados, etc.) com a Biblioteca Luiz Pedro, ficará bloqueado no sistema e não poderá realizar empréstimos e nem obter nada consta em nenhuma das bibliotecas integradas.

§1º - A Biblioteca emitirá carta cobrança ao usuário inadimplente, ao final de cada semestre letivo.

§2º - A Biblioteca poderá utilizar outros mecanismos de cobrança (e-mails, telefonemas, mensagens, etc.)

Artigo 53º - As multas poderão ser negociadas pelo Bibliotecário responsável pela Biblioteca.

Parágrafo Único – A isenção total de multas só poderá ser realizada se o usuário apresentar atestado médico, no caso de doença, ou atestado de óbito, no caso de morte de familiares próximos. Casos omissos poderão ser encaminhados para avaliação do CONSEPE.

Artigo 54º - A perda ou o dano de obra pertencente ao acervo da Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba deverá ser comunicado imediatamente à Biblioteca. O usuário terá um prazo de 30 dias corridos para repor a obra. Nesse período, fica-lhe suspenso o empréstimo de qualquer outro material e a emissão de “nada consta”.

Artigo 55º - A reposição da obra perdida e/ou danificada deverá ser feita por uma de mesmo título, mesma edição ou edição mais nova que a da obra em questão. No caso da obra perdida e/ou danificada se encontrar esgotada, o(a) bibliotecário(a) responsável pela unidade poderá indicar uma outra similar para substituí-la.

Parágrafo Único – Não serão aceitas para reposição de obras perdidas ou danificadas: cópias xerográficas, obras em mau estado de conservação e/ou desatualizadas, ou obras de que a biblioteca dispuser de 05 (cinco) ou mais exemplares no acervo.

Artigo 56º - A obra danificada quando substituída será devolvida ao usuário.

Artigo 57º - No caso de periódico perdido/danificado, o mesmo deverá ser restituído, cuidando para que seja do mesmo ano, e observando o número do fascículo.

CAPÍTULO IX DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Artigo 58º - O usuário poderá ter sua inscrição cassada, pela Diretoria da Biblioteca juntamente com o CONSEPE, em caso de faltas cuja gravidade comprometa de modo irremediável, a boa ordem dos serviços da Biblioteca como:

- I. Desrespeitar os funcionários de qualquer Biblioteca ou pessoas dentro do seu recinto;
- II. Perturbar o bom andamento dos estudos, e dos trabalhos das Bibliotecas, quando não sejam suficientes as advertências verbais e escritas;
- III. Cometer infrações de natureza grave ao regulamento das Bibliotecas e ao Regimento da Faculdade Promove de Janaúba.
- IV. Não restituir o material da Biblioteca que estiver sob sua responsabilidade.

Artigo 59º - O usuário que não zelar pela manutenção da ordem, que usar inadequadamente o espaço físico e equipamentos da biblioteca e/ou cometer outros atos de indisciplina comprometendo o

desenvolvimento das atividades nas dependências das mesmas, sofrerá as seguintes penalidades, respectivamente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Aplicação de demais penalidades previstas no regimento da IES.

Artigo 60º - As advertências deverão ser formalizadas imediatamente após a ocorrência do fato e o usuário será suspenso de todas as modalidades de empréstimo pelo prazo de 15 (quinze) dias ou mais, conforme natureza da infração.

Parágrafo Único Em caso de reincidência, o usuário terá sua suspensão condicionada às prerrogativas do Regime Interno.

Artigo 61º - O usuário que cometer agressão verbal e/ou física ao funcionário, depredação do patrimônio e outros casos não previstos nas dependências da biblioteca será advertido, e será suspenso de todas as modalidades de empréstimo, cabendo ao funcionário da biblioteca comunicar por escrito a coordenação da Biblioteca da qual esteja vinculado, para as providências cabíveis.

Artigo 62º - Considera-se falta grave cometida por usuários na biblioteca:

- I. Roubar, furtar ou apropriar-se indevidamente do material bibliográfico do acervo;
- II. Mutilar material bibliográfico do acervo;
- III. Falsificar documentos da Biblioteca (carimbos, etc);
- IV. Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa no recinto das bibliotecas;
- V. Utilizar aparelho eletro-eletrônico ou celulares dentro do recinto;
- VI. Perturbar a ordem.

§1º Em casos de faltas graves, a Diretoria da bibliotecas, em primeira instância, suspenderão o empréstimo ao usuário.

§2º O período pelo qual o usuário ficará suspenso será determinado pelo Regimento Interno das IES.

§3º No caso de ser flagrado na tentativa de cometer alguma falta grave, o usuário será punido de pena expressa no parágrafo anterior.

§4º Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários da Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63º - O usuário terá direito de encaminhar à Biblioteca Luiz Pedro da Faculdade Promove de Janaúba, qualquer reclamação e/ou sugestões, visando a melhoria dos serviços.

Parágrafo Único – As reclamações e/ou sugestões deverão ser feitas por escrito, devidamente identificadas e assinadas, em requerimento próprio, disponível nas recepções das unidades.

Artigo 64º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Biblioteca e/ou pelo CONSEPE.

Artigo 65º - Esse Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONAS e divulgação no âmbito da instituição.

Mayze Liduário Vargas
Bibliotecária crb6-2532